



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 88

Altera o art. 148 Do Capítulo III – Do Parcelamento do Solo, ficando a seguinte redação:

Art 148. No loteamento de interesse social, em Áreas Predominantemente Residencial e Mistas 01 a 04, será aceito o percentual de 18% (dezoito por cento) destinado a equipamentos urbanos e comunitários e admitido o lote com o mínimo de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), podendo ser admitido até 200m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área e testada mínima de 7m (sete metros), em áreas públicas, ou de 250m², em áreas privadas regularizadas por usucapião especial de imóveis urbanos. No que refere-se a parcelamento para condomínio de interesse social o lote deverá ter no mínimo 80m² (oitenta metros quadrados) de área e o mínimo de 6m (seis metros) de testada e aceita a implantação de infra-estrutura mínima a ser regulamentada por decreto.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda foi apresentada pelo Senhor **Paulo Guarnieri**, representante da **União das Associações de Moradores de Porto Alegre – UAMPA**.

A referida emenda visa garantir qualidade de vida para as famílias beneficiadas pela política habitacional de interesse social aplicada pelo poder público com recursos oriundos das três esferas de poder. Por conseguinte, altera-se os parâmetros do Anexo 8.1, referente a Área de ocupação intensiva AOI) – Área Predominantemente residencial e mista 1, 2, 3 e 4.


NEUZA CANABARRO
COORDENADORA